



Nota Técnica Atuarial

NTA/PREVSIAS-0427



Belo Horizonte, abril de 2016

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS	3
3. MODALIDADE, REGIME FINANCEIRO E MÉTODO ATUARIAL.....	4
4. ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS	4
5. ESTRUTURA DOS INSTITUTOS	5
6. OPÇÕES DE PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS DE RENDA MENSAL, INSTITUTOS E ATUALIZAÇÕES DOS BENEFÍCIOS.....	6
7. CUSTO E CUSTEIO DO PLANO	8
8. EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS OBRIGAÇÕES FUTURAS DOS BENEFÍCIOS	9
9. EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	10
10. FUNDOS.....	11
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11
GLOSSÁRIO	12

NOTA TÉCNICA ATUARIAL PREVSIAS

1 OBJETIVO

A presente Nota Técnica Atuarial objetiva estabelecer e fixar as bases técnicas atuariais, para o Plano de Aposentadoria SIAS – PrevSIAS – CNPB nº 20.130.011-18.

O Plano é administrado pela SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE – SIAS e instituído pela ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SIAS – AFUSI.

O Plano PREVSIAS, modelado na forma de Contribuição Definida, assegura:

- I. Quanto aos Participantes:
 - a) Aposentadoria por Idade;
 - b) Aposentadoria por Invalidez.

- II. Quanto aos Beneficiários:
 - a) Pecúlio por Morte.

Esta Nota Técnica Atuarial foi elaborada atendendo as disposições da Instrução Previc Nº 27, de 4 de abril de 2016 e se baseou na proposta de alteração regulamentar do Plano PREVSIAS, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade. Esta Nota Técnica entrará em vigor a partir da aprovação da referida proposta pelo órgão governamental competente.

2 BASES FINANCEIRAS E ATUARIAIS

- a) Tábuas: por se tratar de Plano de Contribuição Definida, não haverá cálculo de benefício definido na fase de acumulação ou concessão, as hipóteses demográficas não serão aplicáveis.
- b) Rotatividade: Não Aplicável.
- c) Composição familiar para apuração do compromisso do plano com a pensão por morte: Não Aplicável.
- d) Taxa de juros: Não Aplicável.
- e) Inflação futura: Não Aplicável.
- f) Crescimento Salarial: Não Aplicável.
- g) Crescimento do Benefício: Não utilizada hipótese de crescimento de benefícios.

- h) Crescimento do Benefício da Previdência Oficial: Não Aplicável.
- i) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo para salários e benefícios do plano: FatCap = Não Aplicável.
- j) Indexador: INPC
- k) Entrada em aposentadoria: Não Aplicável.

3 MODALIDADE, REGIME FINANCEIRO E MÉTODO ATUARIAL

O Plano é completamente estruturado na modalidade de Contribuição Definida. Para todos os benefícios é utilizado o regime financeiro de capitalização e o método capitalização financeira individual.

4 ESTRUTURA DOS BENEFÍCIOS

4.1 Aposentadoria por Idade

A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria por Idade começará na data em que o Participante preencher, cumulativamente, as seguintes condições: ter, no mínimo, 55 anos de idade, 5 anos de vinculação ao Plano e 60 Contribuições Básicas.

O valor mensal do benefício de Aposentadoria por Idade será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo.

4.2 Aposentadoria por Invalidez

A elegibilidade ao benefício de Aposentadoria por Invalidez dar-se-á por ocasião da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social ou, no caso do Participante que já esteja em gozo de um benefício de aposentadoria concedido pela Previdência Social ou outro regime previdenciário público ou por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou por sociedade seguradora, por sua solicitação, desde que atestado por clínico credenciado pela Entidade.

O valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo.

4.3 Pecúlio por Morte

No caso de falecimento de Participante, de Participante Vinculado ou de Assistido, os Beneficiários farão jus a um benefício, pago em prestação única, correspondente ao Saldo de Conta do Participante, denominado Pecúlio por Morte que será rateado entre os Beneficiários, de acordo com a proporção indicada pelo Participante no formulário de inscrição ao Plano ou suas alterações posteriores.

O valor do Pecúlio por Morte será 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo.

5 ESTRUTURA DOS INSTITUTOS

5.1 Benefício Proporcional Diferido

O Participante que optar por interromper suas contribuições para o Plano, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria por Idade e que tenha completado 03 (três) anos de Vinculação ao Plano terá direito ao Benefício Proporcional Diferido.

O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo.

5.2 Autopatrocínio

O Participante que se desvincular do Instituidor poderá manter a sua contribuição para o Plano na condição de Autopatrocinado.

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo.

5.3 Portabilidade

O Participante, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um benefício, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

O direito acumulado corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante, devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos.

5.4 Resgate

É facultado ao Participante, mediante o desligamento do PREVSIAS, o resgate da totalidade das Contribuições Básicas que compõem o seu Saldo de conta, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, desde que não esteja em gozo de benefício e haja transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses de Vinculação ao Plano.

É facultado ao Participante, mediante o desligamento do PREVSIAS, o resgate das Contribuições Suplementares que compõem o seu Saldo de Conta, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, desde que não esteja em gozo de benefício e haja transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de cada aporte.

É facultado ao Participante, a qualquer tempo, desde que transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano, sem a obrigatoriedade de desligamento do PREVSIAS, o resgate da totalidade das seguintes parcelas que compõem o seu Saldo de Conta, devidamente atualizadas pelo Retorno dos Investimentos, desde que não esteja em gozo de benefício:

- I. valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas; e
- II. Contribuições Voluntárias.

É facultado ao Participante, desde que transcorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano, sem a obrigatoriedade de desligamento do PREVSIAS, resgatar até 20% (vinte por cento) das Contribuições Básicas que compõem o seu Saldo de Conta a cada 2 (dois) anos.

6 OPÇÕES DE PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS DE RENDA MENSAL, INSTITUTOS E ATUALIZAÇÕES DOS BENEFÍCIOS

O Participante que atender aos requisitos para concessão de Aposentadoria por Idade e o Assistido poderão solicitar, a qualquer tempo e uma única vez, a antecipação, sob a forma de pagamento único, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta do Participante. Nesta hipótese, o valor antecipado será deduzido do referido Saldo, sendo recalculado seu benefício mensal em função do Saldo de Conta Remanescente.

$$SCR = SC - APU$$

Sendo:

SCR = Saldo de Conta Remanescente do Participante;

SC = Saldo de Conta do Participante;

APU = Antecipação Pagamento Único.

O Participante poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

I. renda mensal por prazo determinado, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos:

$$BEN_{(i)} = \frac{SC}{13 \times n}$$

Sendo:

$BEN_{(i)}$ = Benefício Inicial;

n = Prazo de recebimento em anos.

II. renda mensal por prazo indeterminado, variando entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do Saldo de Conta do Participante.

$$BEN_{(i)} = SC \times E\%$$

Sendo:

$E\%$ = Percentual escolhido pelo Participante.

O Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, um benefício mensal, receberá um abono anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício recebido no mesmo mês. O primeiro e o último abono anual a ser pago será proporcionalizado levando-se em conta o número de meses em que o Assistido recebeu o benefício.

$$ABN = BEN \times \frac{m}{12}$$

Sendo:

ABN = Abono Anual;

BEN = Benefício;

m = número de meses em que o Assistido recebeu o benefício.

Caso o valor da renda mensal do benefício devido ao Assistido atinja um valor igual ou inferior a 8 (oito) UP, este receberá sob a forma de pagamento único o Saldo de Conta do Participante.

Os benefícios de renda mensal serão atualizados, mensalmente, com base no valor da Quota do dia do pagamento.

O valor do instituto Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

7 CUSTO E CUSTEIO DO PLANO

7.1 Contribuição de Participantes - C_{part}

Contribuição Básica

O Participante efetuará mensalmente Contribuição Básica de, no mínimo 1 (uma) UP, sendo o valor por ele livremente escolhido.

Contribuição Voluntária

O Participante poderá efetuar Contribuições Voluntárias, de caráter facultativo, periódicas ou não, em valor por ele escolhido.

7.2 Contribuição do Instituidor - C_{inst}

Contribuição Suplementar

A Contribuição Suplementar, em nome do Participante, a ser feita eventualmente pelo Instituidor ou pelo Empregador, desde que seja celebrado um convênio específico entre este e a Entidade, terá seu valor determinado pelo Instituidor ou pelo Empregador, conforme o caso.

7.3 Contribuição Total - C_{total}

$$C_{total} = C_{part} + C_{inst}$$

7.4 Custeio Administrativo - C_{adm}

A Contribuição para Administração, vertida pelo Participante, pelo Participante Vinculado, pelo Assistido, bem como pelo Empregador ou Instituidor, destina-se à cobertura de despesas administrativas operacionais definidas anualmente no Plano de Custeio.

A Contribuição para Administração incidirá sobre todas as Contribuições Básicas, Voluntárias e Suplementares vertidas no mês.

A Contribuição para Administração de responsabilidade do Assistido e do Participante em Benefício Proporcional Diferido incidirá sobre a média das 24 (vinte e quatro) últimas Contribuições Básicas vertidas.

$$C_{adm} = C_{total} * \alpha$$

Sendo:

α = Percentual da contribuição destinado ao custeio administrativo.

7.5 Custeio Previdencial - C_{prev}

Os benefícios assegurados pelo Plano serão custeados com recursos oriundos das receitas de contribuições.

$$C_{prev} = C_{total} - C_{adm}$$

8 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS OBRIGAÇÕES FUTURAS DOS BENEFÍCIOS

8.1 Benefícios concedidos

Para cada Assistido e seus beneficiários, o encargo será resultante da seguinte expressão:

$$ENC_{ap} = SC$$

O valor atual do benefício de aposentadoria para o grupo de Assistidos e seus beneficiários será dado por:

$$VABc_{ap} = \sum_{i=1}^{Nap} ENC_{ap}$$

Sendo:

Nap = O número de Assistidos.

8.2 Benefícios a conceder

Para cada Participante e seus beneficiários, o encargo será resultante da seguinte expressão:

$$ENC_a = SC$$

O valor atual dos benefícios para o grupo de Participantes e seus beneficiários será dado por:

$$VABac_a = \sum_{i=1}^{Nat} ENC_a$$

Sendo:

Nat = O número de Participantes.

9 EXPRESSÃO DE CÁLCULO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

9.1 De Benefícios Concedidos – PBC

$$PBC = VABc_{ap}$$

9.2 De Benefícios a Conceder – $PBAC$

$$PBAC = VABac_a$$

9.3 Provisões Matemáticas

$$PM = PBC + PBAC$$

10 FUNDOS

O ativo do Plano administrado pela Entidade será investido conforme a Política de Investimentos definida anualmente de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.

O Fundo será dividido em Quotas e o valor original da Quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica Atuarial expressa as definições técnicas matemáticas e atuariais do PREVSIAS, que nortearão a manutenção do Plano, abrangendo todos os aspectos que lhe são pertinentes.

A aplicação da metodologia e regimes financeiros do Plano para os benefícios estão de acordo com a legislação em vigor e com as práticas atuariais internacionalmente aceitas.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2016.

ATEST – Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88



Amanda Barbosa Duarte
Atuária MIBA 2.524



Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa
Atuária MIBA 2.211
Diretora Técnica

GLOSSÁRIO

Assistido: o Participante que esteja em gozo de benefício previsto no Plano.

12

Autopatrocínio: instituto por meio do qual o Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração ou o encerramento do vínculo com o Instituidor poderá manter a sua contribuição para o Plano. Assim, permite-se a percepção futura de benefício nos níveis praticados anteriormente ao fim do vínculo, conforme Regulamento do PREVSIAS.

Beneficiário: o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário será estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando curso superior, com carga mínima de 15 horas por semana, em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou do reconhecimento da união estável, mediante declaração obtida em cartório, deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante ou da concessão de um benefício de aposentadoria previsto no Plano, se anterior, com exceção dos casos de morte acidental.

Benefício Proporcional Diferido: instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor antes de preenchidos os requisitos para o benefício de Aposentadoria por Idade, optar por receber, em tempo futuro, esse benefício, calculado de acordo com o previsto no Regulamento do Plano.

Conselho Deliberativo: Órgão máximo da estrutura organizacional da SIAS, responsável pela definição da política geral de administração tanto da SIAS quanto de seus Planos de benefícios. Sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Conta do Participante: conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, em que serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

A Conta do Participante será composta pelas subcontas:

- a) de Contribuição Básica;
- b) de Contribuição Suplementar;
- c) de Contribuição Voluntária, se for o caso;

d) de Transferência por Portabilidade, relativamente aos recursos portados de outras entidades fechadas ou abertas de previdência complementar.

O Saldo de Conta do Participante será atualizado mensalmente pela variação da Quota e servirá de base para o cálculo dos benefícios ou institutos.

Contribuição Básica: a contribuição feita pelo Participante, de caráter obrigatório e mensal.

Contribuição Suplementar: a contribuição feita, em nome do Participante, pelo Instituidor ou pelo Empregador, desde que seja celebrado um convênio específico entre este e a Entidade, com valor e frequência a serem estabelecidos pelo Instituidor ou pelo Empregador, conforme o caso, e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes deste Plano.

Contribuição para Administração: percentual incidente sobre o total das contribuições feitas, no mês, pelo Participante, pelo Participante Vinculado, pelo Assistido, pelo Instituidor e pelo Empregador, sendo tal percentual definido anualmente no Plano de Custeio. No caso de contribuições a serem vertidas pelo Instituidor ou pelo Empregador, essa opção dependerá de convênios específicos celebrados entre a Entidade e o Instituidor ou entre a Entidade e o Empregador.

Contribuição Voluntária: a contribuição feita pelo Participante, de caráter facultativo.

Data do Cálculo: data-referência para cálculo dos benefícios e institutos.

Elegibilidade: a condição fixada no Regulamento do Plano para que o Participante exerça o direito a um dos benefícios ou institutos nele previstos.

Entidade: a Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade – SIAS.

Extrato da Conta do Participante: documento a ser disponibilizado, periodicamente, pela Entidade, registrando as movimentações financeiras, bem como o Saldo de Conta do Participante.

Fundo: o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme a Política de Investimentos definida anualmente de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.

Instituidor: a Associação dos Funcionários da SIAS – AFUSI, pessoa jurídica que instituiu o Plano para seus associados.

Participante: a pessoa física vinculada ao Instituidor como associado, devidamente inscrita e efetuando, no mínimo, Contribuição Básica e a Contribuição para Administração do Plano.

Participante Vinculado: o Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Plano de Custeio: o documento com periodicidade anual que estabelecerá o nível de contribuição necessário para cobertura de despesas administrativas, em conformidade com as orientações fixadas pela autoridade governamental competente.

Portabilidade: instituto que faculta ao Participante, nos termos da legislação aplicável, transferir os recursos financeiros correspondentes ao Saldo de Conta do Participante para outro plano administrado por entidade fechada ou aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.

Quota: a fração do Fundo, de forma nominativa e intransferível, mantida em conta individual, em nome de seu titular, conforme constará no Extrato da Conta do Participante. O valor da Quota será calculado mensalmente e vigorará a partir do primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no fechamento contábil do mês imediatamente anterior.

Resgate: o instituto que prevê o recebimento do valor total ou parcial do Saldo de Conta do Participante, conforme previsto em Regulamento.

Retorno dos Investimentos: retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos por intermédio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas as exigibilidades e os custos decorrentes da administração do Fundo.

Unidade Previdenciária (UP): em 01.01.2016, o valor da UP é R\$ 66,15 (sessenta e seis reais e quinze centavos). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com a evolução, no período, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Vinculação ao Plano: o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, considerando-se o tempo de vinculação acumulado em outro plano administrado pela Entidade e excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.